



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 018/2015.

ATA COMPLEMENTAR DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2016.

OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados à Merenda Escolar e Material de Limpeza e Higiene, Copa e Cozinha para as Escolas, Pré-Escolas e Centros de Educação Infantis Municipais.

Aos 27 dias do mês de junho de 2016, na sede da Prefeitura Municipal de ITAMBARACÁ, o Município de Itambaracá-Pr, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, que sita à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, representada pelo Prefeito Municipal Sr Amarildo Tostes, brasileiro, casado, CPF/MF sob nº478.507.959-20, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.554.127-6 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa abaixo descrita e qualificada, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações, do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e da Lei Complementar nº 123, de 16 de dezembro de 2006 e do Decreto Municipal nº 338, de 08 de novembro de 2007, e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolve registrar os preços, em Ata Complementar com quantitativo remanescente, especificações e detalhamentos consignados na Ata de Registro de Preços nº 016/2015 da empresa Supermercado Brunhari Ltda EPP, cancelada no dia 09/06/2016, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto–

1.1. O Objeto da presente Ata é o Registro de Preços é a **Contratação de empresa para Aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados à Merenda Escolar e Material de Limpeza e Higiene, Copa e Cozinha para as Escolas, Pré-Escolas e Centros de Educação Infantis Municipais**, homologamos a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPLEMENTAR.

1.1.1. A empresa D'Mille Ind. de Produtos Alimenticio Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.148.000/0001-12, IE: 90524592-97, sito à Rua: Luiz Carlos Zanni, nº 3315, Pq Indl V , CEP: 86.200-00, na cidade de Iporã, Estado do Paraná, sendo o Senhor Leonardo Henrique de Campos, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.079.765-2 SSP/PR e do CPF nº 100.820.879-54, residente e domiciliado na Rua: Paulo Magri, nº 550, Jardim Itamarati, CEP: 86.200-00, na cidade de Iporã, Estado do Paraná, doravante denominada **DETENTORA**, obriga-se a fornecer ao Município de Itambaracá - Pr, de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**, os itens a seguir:

Item	Descrição	Marca	Qtde	Vlr Unit.	Vlr Total
14	Balde em material Plástico não reciclado, fabricado em polietileno de alta densidade, alta resistência e impacto, com parede e fundos reforçados, com reforço no encaixe da alça de aço zincado, constando no corpo a marca do fabricante, sem tampa, capacidade 12 a 15 litros.	Arqplast	35,00	R\$ 3,90	R\$ 136,50
15	Detergente ácido, composição química: Tensoativo Aniônico, Tensoativo não iônico, conservantes, umectante, Aditivo, Corante e veículo; Componente Ativo: ácido dodecil Benzeno sulfônico, com 500 ml.	Doo By	212,00	R\$ 1,79	R\$ 379,48



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR CONTRATUAL

2.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 515,98** (quinhentos e quinze reais e noventa e oito centavos) pelo total da contratação, referentes ao objeto descrito no subitem 1.1.1 do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento, objeto desta licitação, o Município de Itambaracá, mediante apresentação da nota fiscal, exigível em conformidade com a legislação fiscal, pagará por meio de depósito na conta corrente da licitante, o valor correspondente dos produtos efetivamente entregues e atestados, sem custos de frete e/ou outros adicionais.

3.2.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

3.1.2. A nota fiscal apresentada deverá estar preenchida sem rasuras, dando conta do cumprimento de todas as exigências deste Edital e da Ata de Registro de Preços.

3.1.3. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento (de acordo com os dados apresentados na Proposta de Preços);

3.1.4. A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega dos produtos do objeto contratado;

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.3. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

a) Certidão de Regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com validade;

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

3.4. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Município de Itambaracá.

3.5. Para os casos de rejeição dos produtos entregues, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de substituição dos produtos, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município.

3.6. A simples existência da relação contratual sem a contraprestação da entrega dos produtos licitados não enseja nenhum pagamento à licitante.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação, para os quais se emitirá empenho, correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias: nº 06.001.12.361.0018.2025-33.90.30.00.00, fonte 01000, nº 06.003.12.361.0018.2028-33.90.30.00.00, fonte 01102; nº 06.003.12.361.0018.2029-33.90.30.00.00, fonte 01103; nº 06.003.12.361.0018.2030-33.90.30.00.00, fonte 01104; nº 06.007.12.361.0018.6009-33.90.32.00.00, fonte 31113; nº 06.007.12.361.0018.6010-33.90.32.00.00, fonte 31140; nº 06.007.12.361.0019.6011-



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

33.90.32.00.00, fonte 31114; nº 06.007.12.361.0020.2086-33.90.32.00.00, fonte 31115, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS DAS CONDIÇÕES E LOCAL FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

5.1. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender às determinações do Anexo I - Termo de Referência e após solicitação estar preparada para o fornecimento dos produtos requeridos no prazo de até 03 (três) dias úteis, devendo estes serem entregues em dias úteis das 07h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, diretamente em cada Escola, Pré-Escola e Centros de Educação Infantil Municipais, do Município de Itambaracá ou em locais definidos pelo Ordenador da Despesa.

5.1.1. Será exigido do licitante vencedor, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a devolução dos produtos que não atenderem ao solicitado.

5.2. O objeto de que trata o presente Edital serão recebidos:

5.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem recebido, conforme Artigo 73, inciso II, alínea a da Lei Federal nº 8.666/93;

5.2.2. Definitivamente após a verificação da conformidade do bem recebido, conforme disposto no Artigo 73, inciso II, alínea b da Lei Federal nº 8.666/93;

5.3. Os produtos deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega (exceto os hortifrutigranjeiros e produtos lácteos).

5.4. Os produtos deverão ser entregues nas embalagens originais do fabricante; em invólucro apropriado não amassado e sem sinais de violação.

5.5. Os produtos de origem animal deve apresentar o Selo do Serviço de Inspeção, podendo ser municipal (caso o vencedor seja do Município licitador), estadual ou federal, conforme Legislação Federal.

5.6. Todos os bens fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e se constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

5.6.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.6.1.1. na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

5.6.2. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.6.2.1. na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.7. Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada do bem, objeto deste edital, bem como se constatado divergência entre o bem ofertado e o entregue, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o Artigo 76 da lei Federal nº 8.666/93.

5.8. A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas os produtos que vierem a ser recusadas sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

5.9. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade rendimento, composição, e outros fatores que julgar relevantes do produto cotado, que venha a ser constatada durante o uso.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

6.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da Respectiva Ata de Registro de Preços, conforme Artigo 12, do Decreto Federal nº 7.892/13.

6.2. Fica facultada a Administração em firmar as contratações que poderão advir, pela Ata de Registro de Preços, podendo ser adquirido o mesmo objeto ora registrado, por outros meios previstos legalmente.

6.3. Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-lo em outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis ficando assegurada à contratada e/ou ao Contratante, nos termos do art. 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.2. Poderá haver repactuação do valor contratado, visando a adequação aos novos preços do mercado, condicionada à demonstração analítica da variação dos componentes do custo do contrato, devidamente justificada, sempre mediante requerimento fundamentado e após autorização expressa do Município de Itambaracá, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

7.2.1. Os preços praticados na execução do contrato terão como referência os preços praticados pelo mercado, não podendo ser superiores aos comercializados e nem incompatíveis com o de mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório, comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pelo Município, o proponente registrado será por ela convocado para a devida alteração do valor registrado em Ata;

7.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor do bem visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
- b) Liberar o fornecedor do bem do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;
- c) Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

7.5. Quando não houver êxito nas negociações para a readequação de preços, o Órgão Gerenciador cancelará o preço do bem ou do serviço registrado, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.

CLÁUSULA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor do bem terá seu preço registrado cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) For suspenso ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.2. O fornecedor do bem poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

8.3. O cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador e publicado no Jornal Oficial do Município e por meios eletrônicos.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações do DA CONTRATADA

9.1.1. Adotar todas as providências necessárias para fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Edital, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade.

9.1.2. Assumir todos os gastos e despesas, inclusive o frete, que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação;

9.1.3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da entrega do objeto contratado;

9.1.4. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;

9.1.5. Comunicar à Prefeitura de Itambaracá, os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

9.1.6. Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados, à execução deste Contrato, isentando o Município de Itambaracá de qualquer responsabilidade;

9.1.7. Manter-se, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto;

9.2.2. Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

9.2.3. Aplicar à empresa CONTRATADA as sanções cabíveis;

9.2.4. Documentar as ocorrências havidas na execução deste contrato.

9.2.5. Efetuar o pagamento ajustado;

9.2.6. Esclarecer ao **CONTRATADO(A)** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1. Se o licitante contratado recusar-se à entrega do objeto, injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas neste edital, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

10.2. Na hipótese de descumprimento parcial ou total, pela contratada, das obrigações contratuais assumidas, ou infringência dos preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, após o prévio processo Administrativo, de acordo com o Artigo 7º, da Lei nº 10.520/02 e dos Artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência: a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Município de Itambaracá.

10.2.2. multa, sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo ordenador de despesas, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, aplicadas das seguintes formas:



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega ou execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal (atraso injustificado ou não aceito pela Administração) no qual caracterizará inadimplemento parcial;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total da ordem de fornecimento, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, no caso de não haver entrega do objeto, caracterizando total inadimplemento;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da homologação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o Contrato.
- e) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

e.1) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município de Itambaracá;

e.2) tumultuar a sessão pública da licitação;

e.3) propor recursos manifestamente protelatórios;

f) multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços quando o infrator der causa à rescisão da Ata de Registro de Preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

10.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, na seguinte graduação:

- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante/contratada permanecer inadimplente;
- b) Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, ensejar o retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- c) E por até 24 (vinte e quatro) meses quando a licitante:
 - I - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - II - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e
 - III - Receber qualquer das multas previstas nos subitens anteriores e não efetuar o pagamento.

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2.4.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a penalidade será aplicada e durante o prazo não superior a 05 (cinco) anos, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Prefeitura do Município de Itambaracá-PR, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas prevista no Código de Defesa do Consumidor.

10.5. As multas serão formalizadas por simples apostilamento processual, na forma do Artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do Artigo 86, § 3º da lei nº 8.666/93, na seguinte ordem:

I – Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; ou

II – Mediante procedimento administrativo, recolhidas diretamente ao Município de Itambaracá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.6. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e aplicação de penalidade, precedida do devido processo administrativo, a prática de atos tendentes a frustrar os objetivos da licitação, inclusive a oferta de preço manifestamente inexequível ou maior que o de mercado.

10.7. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal da repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

11.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será publicado o extrato do instrumento de contrato (Ata SRP) no Jornal Gazeta do Norte Pioneiro.

11.2. A Ata de Registro de Preços será publicada no Sítio da Prefeitura Municipal – www.itambaraca.pr.gov.br, sendo republicada trimestralmente conforme determina a Lei nº 8.666/93, no Art. 15§2º.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

12.2. As empresas, detentoras do Registro de Preços, em conformidade com o disposto no Decreto nº 7.892/2013, assumem o compromisso de fornecer os produtos, objeto desta Ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o Edital e sua Minuta de Ata de Registro de Preços, correspondente ao Processo Licitatório nº 029/2015, na modalidade Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 018/2015.

12.3. As quantidades da ata de registro de preços são estimativas e poderão ser ampliadas quando da necessidade do Município, mediante justificativa da autoridade competente do Órgão Solicitante, conforme limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/83. O aumento da demanda deverá ser acordado expressamente com o detentor da ata e publicado através de ATA COMPLEMENTAR.

12.4. Os licitantes vencedores deverão, ao serem convocados, no qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar a presente Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito ao registro de preços.

12.5. Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão, independentemente de transcrição.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.2. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Itamaracá, 27 de junho de 2016.

Amarildo Tostes
Município de Itamaracá
Contratante

Leonardo Henrique de Campos
D'Mille Ind. de Produtos Alimentício Ltda
Contratada

Daiana Alves de Lima Ramos
Advº/OAB/PR: 54015

TESTEMUNHAS:

Nome: Maria Angélica T.F de Souza
CPF: 015.372.289-43

Nome: Andreia Soares Alexandre
CPF: 020.395.109-31